



### **9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**NILSON GONÇALVES DE SOUZA**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 14/09/1950, radialista e advogado, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da carteira de identidade nº 2/C 1.548.507 (SSP-SC) e do CPF/MF sob o nº 286.789.239-20, residente e domiciliado na Rua Desembargador Nelson Nunes Guimarães, nº 151, apto 602, Edifício Atenas, Bairro: Atiradores, Cidade Joinville (SC), CEP 89203-060;

**MAYRA INASSARIS DE SOUZA KRUGER**, brasileira, natural de Curitiba/PR, nascida em 27/01/1979, administradora, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, portadora da carteira de identidade nº 3.281.746-0 (SSP/SC), e do CPF/MF sob o nº 004.770.779-86, residente e domiciliada na Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Bairro: América, Cidade Joinville (SC) CEP 89204-140;

**IRINEU MACHADO**, brasileiro, nascido em 10/10/1957, solteiro, natural de Vidal Ramos (SC), corretor de imóveis CRECI/SC nº 2982, inscrito no CPF sob nº 248.973.539-04, portador da Carteira de Identidade nº 645.229 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Jacob Eisenhuth, nº 116, apto 802, Bairro Atiradores, cidade de Joinville (SC), CEP 89.203-070;

Sócios da sociedade limitada denominada **GONÇALVES COMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida na **Rua: Frederico Augusto Luiz Thieme Nº 207 Bairro Centro Cidade Itajai (SC) CEP 88303-024**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.935.844/0001-85**, devidamente registrada na JUCESC sob o nº **42203126003** tem justo e contratado alterar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1 A sócia **MAYRA INASSARIS DE SOUZA KRUGER**, na condição de cedente, cede e transfere de forma onerosa 710.900 (setecentos e dez mil e novecentas cotas), totalmente subscritas e integralizadas pela importância de R\$ 845.606,11 (oitocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e seis reais e onze centavos), ao sócio **IRINEU MACHADO**, na condição de cessionário pelo preço certo e ajustado de R\$ 845.606,11 (oitocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e seis reais e onze centavos), cujo pagamento dar-se-a através da quitação de parte dos débitos que a cedente possui junto ao cessionario, dando e recebendo junto ao cessionário, plena, geral, raza e irrevogável quitação por essas cotas, direito e haveres a elas referentes na sociedade para nada mais reclamar seja a que título for.
- 2 O sócio **NILSON GONÇALVES DE SOUZA**, na condição de cedente, cede e transfere de forma onerosa 19.120 (dezenove mil cento e vinte cotas), totalmente subscritas e integralizadas pela importância de R\$ 19.120,00 (dezenove mil cento e vinte reais ), ao sócio **IRINEU MACHADO**, na condição de cessionário pelo preço certo e ajustado de R\$ 19.120,00 (dezenove mil cento e vinte reais), que declara haver recebido, neste ato em moeda corrente nacional, dando e recebendo junto ao cessionário, plena, geral, raza e irrevogável quitação por essas cotas, direito e haveres a elas referentes na sociedade para nada mais reclamar seja a que título for.



**GONÇALVES COMUNICAÇÕES LTDA**  
**CNPJ 04.935.844/0001-85**  
**NIRE 42203126003**

**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 3** O sócio **NILSON GONÇALVES DE SOUZA**, na condição de cedente, cede e transfere de forma onerosa 32.940 (trinta e duas mil novecentas e quarenta cotas), totalmente subscritas e integralizadas pela importância de R\$ 32.940,00 (trinta e dois mil noventa e quarenta reais), a sócia **MAYRA INASSARIS DE SOUZA KRUGER**, na condição de cessionário pelo preço certo e ajustado de R\$ 32.940,00 (trinta e dois mil novecentos e quarenta reais), que declara haver recebido, neste ato em moeda corrente nacional, dando e recebendo junto ao cessionário, plena, geral, raza e irrevogável quitação por essas cotas, direito e haveres a elas referentes na sociedade para nada mais reclamar seja a que título for.
- 4** Aumento de Capital Social em **R\$ 443.400,00** (quatrocentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais), passando **De: R\$ 2.850.600,00** (dois milhões oitocentos e cinquenta mil e seiscentos reais) **PARA: R\$ 3.294.000,00** (treis milhões duzentos e noventa e quatro mil reais) a serem integralizados como segue:  
**R\$ 443.032,00** (quatrocentos e quarenta e três mil e trinta e dois reais) integralizados neste ato pelo sócio **IRINEU MACHADO**, através de créditos que o sócio detem junto à empresa;  
**R\$ 368,00** (trezentos e sessenta e oito reais), integralizados neste ato em moeda corrente nacional pelo sócio **IRINEU MACHADO**;
- 5** O Capital Social fica assim distribuído:

O Capital Social subscrito da sociedade será de **R\$ 3.294.000,00** (treis milhões duzentos e noventa e quatro mil reais) divididos em 3.294.000 (treis milhões duzentos e noventa e quatro mil quotas), no valor individual de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, integralizadas conforme disposto abaixo :

**R\$ 2.850.600,00** (dois milhões oitocentos e cinquenta mil e seiscentos reais), já integralizados em moeda corrente nacional;

**R\$ 443.032,00** (quatrocentos e quarenta e três mil e trinta e dois reais) integralizados neste ato pelo sócio **IRINEU MACHADO**, através de créditos que o sócio detem junto à empresa;

**R\$ 368,00** (trezentos e sessenta e oito reais), integralizados neste ato em moeda corrente nacional pelo sócio **IRINEU MACHADO**;

**R\$ 3.294.000,00** (treis milhões duzentos e noventa e quatro mil reais), total e assim distribuídos entre os sócios;

<b>SOCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>Capital Integralizado</b>
Irineu Machado	3.228.120	3.228.120,00
Mayra Inassarís De Souza Kruger	32.940	32.940,00
Nilson Gonçalves De Souza	32.940	32.940,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.294.000</b>	<b>3.294.000,00</b>



**GONÇALVES COMUNICAÇÕES LTDA**  
**CNPJ 04.935.844/0001-85**  
**NIRE 42203126003**

**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 6 Pelo presente instrumento, resolvem os sócios reformular e consolidar o contrato social, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA**  
**GONÇALVES COMUNICAÇÕES LTDA**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE**  
**FUNCIONAMENTO**

**CLÁUSULA 1**

A denominação social da Sociedade é **GONÇALVES COMUNICAÇÕES LTDA**, e seu funcionamento será regido na conformidade das disposições normativas da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, desde que não conflitantes com estes, subsidiária e supletivamente pelas normas decorrentes da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações que lhe promoveu as Leis Federais nº 9.457, de 08 de maio de 1997, e nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

**CLÁUSULA 2**

A sociedade tem sede e foro na **RUA: FREDERICO AUGUSTO LUIZ THIEME N° 207**  
**BAIRRO CENTRO CIDADE ITAJAI (SC) CEP 88303-024**

**CLÁUSULA 3**

A sociedade tem como objeto social:

**Estações de radiodifusão em frequência modulada (fm), amplitude modulada(am), ondas médias(om), ondas curtas(oc), ondas tropicais(ot), som e imagem em vhf e uhf, exploração de televisão por assinatura(tv a cabo), e serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal(mmds), com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de Concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.”**

**PARÁGRAFO 1** – A Sociedade poderá participar em outras sociedades, como sócia e/ou acionista ou outra condição peculiar à natureza e/ou tipo de sociedade, e ainda participar na administração de tais sociedades, nos termos das deliberações havidas pelos sócios.

**PARÁGRAFO 2** – A Sociedade não está obrigada a desenvolver as atividades descritas no “caput” deste artigo de modo cumulativo, podendo optar pela conjugação de atividades entre si na medida dos interesses sociais.

**CLÁUSULA 4**

A Sociedade iniciou suas atividades em **07/03/2002** e seu prazo de duração é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

---

**81.300.000.451.003**

**PÁGINA 3**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/08/2023 Data dos Efeitos 14/08/2023

Arquivamento 20231025211 Protocolo 231025211 de 14/08/2023 NIRE 42203126003

Nome da empresa GONCALVES COMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 94849971827108

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/08/2023

**GONÇALVES COMUNICAÇÕES LTDA**  
**CNPJ 04.935.844/0001-85**  
**NIRE 42203126003**

**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO  
SOCIETÁRIA E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA 5**

O Capital Social subscrito da sociedade é de **R\$ 3.294.000,00** (treis milhões duzentos e noventa e quatro mil reais) divididos em 3.294.000 (treis milhões duzentos e noventa e quatro mil quotas), no valor individual de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, integralizadas conforme disposto abaixo :

**R\$ 2.850.600,00** (dois milhões oitocentos e cinquenta mil e seiscentos reais), já integralizados em moeda corrente nacional;

**R\$ 443.032,00** (quatrocentos e quarenta e treis mil e trinta e dois reais) integralizados neste ato pelo sócio **IRINEU MACHADO**, através de créditos que o sócio detem junto à empresa;

**R\$ 368,00** (trezentos e sessenta e oito reais), integralizados neste ato em moeda corrente nacional pelo sócio **IRINEU MACHADO**;

**R\$ 3.294.000,00** (treis milhões duzentos e noventa e quatro mil reais), total e assim distribuídos entre os sócios;

<b>SOCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>Capital Integralizado</b>
Irineu Machado	3.228.120	3.228.120,00
Mayra Inassarís De Souza Kruger	32.940	32.940,00
Nilson Gonçalves De Souza	32.940	32.940,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.294.000</b>	<b>3.294.000,00</b>

**PARÁGRAFO 1** – A cada unidade de quota representativa do capital social é atribuído, em favor de seu titular, o direito a um voto nas deliberações sociais da Sociedade.

**PARÁGRAFO 2** – As quotas representativas do capital social da Sociedade são iguais e indivisíveis, não sendo conferido qualquer tipo de direito preferencial ou prerrogativa especial.

**PARÁGRAFO 3** – A Sociedade e/ou quaisquer de seus sócios não poderão fazer uso, a qualquer título, das quotas representativas do capital social para constituição de qualquer forma de garantia de obrigação, ainda que assumida de forma individual e/ou coletivamente.

**PARÁGRAFO 4** – Todas as quotas representativas do capital social da Sociedade são revestidas de caráter de impenhorabilidade, inalienabilidade e/ou qualquer outra forma individual constituição de ônus proveniente de ação de terceiro.



**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO 5** – Ressalvado o disposto em lei especial, o capital social da Sociedade poderá ser aumentado ou diminuído, com a correspondente modificação de seu contrato social, na forma dos artigos 1.081 e seguintes, do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA 6**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 C/C e o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

**DAS DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS**

**CLÁUSULA 7**

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada de manutenção e lavratura de livro de ata.

**PARÁGRAFO 1** – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência dispensando-se as formalidades de publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO 2** – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda, qualquer número.

**PARÁGRAFO 3** – Fica dispensado a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO 4** – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da lei 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

**PARÁGRAFO 5** – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou procurador devidamente constituído para este fim específico.

**PARÁGRAFO 6** – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo.

I – A aprovação das contas da administração;

II – A designação dos administradores, quando feita em ato separado;

III – A destituição dos administradores;



**GONÇALVES COMUNICAÇÕES LTDA**  
**CNPJ 04.935.844/0001-85**  
**NIRE 42203126003**

**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- IV – A modificação do contrato social;
- V – A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI – A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII – O pedido de recuperação judicial;
- VIII – Qualquer outro assunto constante na ordem do dia.

**PARÁGRAFO 7** – As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

- I – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1.071;
- II – Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IB e VIII do artigo 1.071;
- III – Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

**CLÁUSULA 8**

A reunião de sócios será instalada e presidida pelo sócio que detenha individualmente na oportunidade da reunião, a maioria da participação societária no capital da Sociedade, cabendo aos demais sócios presentes eleger o Presidente de reunião dos sócios, a quem caberá a incumbência de convidar outro sócio para secretariar os trabalhos.

**PARÁGRAFO 1** – A reunião de sócios será instalada, em primeira convocação, com presença de titulares de no mínimo 75% (Setenta e Cinco Por Cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número deles.

**PARÁGRAFO 2** – Por ocasião da instalação de eventos societários da Sociedade, será adotada a posição societária derivada da efetiva quantidade de quotas de cada sócio consignado na redação do contrato social vigente na data do evento.

**PARÁGRAFO 3** – O sócio pode ser representado na assembleia por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificações dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS**

**CLÁUSULA 9**

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

**PARÁGRAFO 1** – A sociedade deliberará em reunião/assembleia dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

---

**81.300.000.451.003**

**PÁGINA 6**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/08/2023

Certifico o Registro em 15/08/2023 Data dos Efeitos 14/08/2023

Arquivamento 20231025211 Protocolo 231025211 de 14/08/2023 NIRE 42203126003

Nome da empresa GONCALVES COMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 94849971827108

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

**GONÇALVES COMUNICAÇÕES LTDA**  
**CNPJ 04.935.844/0001-85**  
**NIRE 42203126003**

**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO 2** – Fica a Sociedade autorizada a distribuir lucros do exercício, fundamentada em balanço, balancetes mensais ou trimestrais com a finalidade específica de distribuição de lucros, conforme previsto no artigo 204 da Lei 6.404/76, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO 3** – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo nos casos das deliberações previstas no parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO 4** – A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade o administrador.

**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA 10**

A administração da sociedade cabe ao sócio **IRINEU MACHADO**, assinando isoladamente, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, ficando autorizados o uso do nome empresarial, podendo inclusive nomear procuradores desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

**PARÁGRAGO 1** – Fica vedado ao sócio assinar em nome da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestações de avais, endossos, fianças ou cauções de favor;

**PARÁGRAFO 2** – O sócio administrador Irineu Machado por suas funções na sociedade, fará jus a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que anualmente será levado a conta de resultado do exercício, retirada esta, previamente estabelecida entre os componentes da sociedade;

**PARÁGRAFO 3** – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

**CLÁUSULA 11**

O sócio administrador é investido de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em atividades, negócios ou transações estranhas aos objetos sociais, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer sócio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios (artigos 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC/2002).



**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA 12**

Pelo exercício da administração os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que os administradores terão direito, cujo valor será livremente convencionado entre eles, observadas as disposições regulamentares pertinente.

**DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA 13**

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.

**PARÁGRAFO 1** – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder de imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

**PARÁGRAFO 2** – O balanço patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

**PARÁGRAFO 3** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (artigo 1.028 e artigo 1.031, CC/2002).

**DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA 14**

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios, para este fim convocados, respeitado o quorum deliberativo previsto no parágrafo sétimo da cláusula oitava.

**CLÁUSULA 15**

A Sociedade será considerada dissolvida, de pleno direito, na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos a seguir descritos:

- a) Deliberação de sócios representantes da maioria absoluta do capital social;
- b) Falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias seguintes à data de caracterização da singularidade;
- c) Decretação de falência, transitada em julgado.

**CLÁUSULA 16**

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previsto em lei, ou por deliberação da unanimidade dos sócios, competindo aos sócios nomear o liquidante e fixar a sua remuneração.

**CLÁUSULA 17**

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único do Código Civil, observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei





**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente a Sociedade Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

**CESSÃO DE COTAS**

**CLÁUSULA 18**

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o exposto consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

**PARÁGRAFO 1** – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (Noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

**PARÁGRAFO 2** – Havendo interesse de mais de 1 (Um) sócio da aquisição das cotas liberadas, estas serão rateadas proporcionalmente ao capital de cada um, respeitadas as proporcionalidades existentes à época.

**PARÁGRAFO 3** – Na hipótese dos sócios não manifestarem seu interesse em adquirir as quotas, nem a Sociedade utilizar-se da faculdade de que trata este contrato social, no prazo referido no parágrafo primeiro deste artigo, fica o sócio cedente autorizado a negociar as suas quotas com terceiros, dentro das condições propostas na carta de intenção, dando aos remanescentes e a Sociedade a ciência do fato, ao efeito de instruir as alterações societárias pertinentes.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLAUSULA 19**

Os sócios obrigam-se ao exercício das atribuições que a lei e o presente Contrato Social lhes conferem para lograr os fins e os interesses da Sociedade, servindo-a com lealdade e mantendo reserva e sigilo sobre os seus negócios, sendo-lhes expressamente vedado e proibido:

- a) praticar todo e qualquer ato de liberalidade, sem prévia autorização da Sociedade;
- b) tomar, por empréstimo, recursos e/ou bens da Sociedade, ou usar em proveito, próprio e/ou de terceiros, bens, serviços e/ou créditos da Sociedade, sem prévia e expressa autorização;
- c) receber, de terceiros, sem prévia e expressa autorização do Contrato Social e/ou dos sócios, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta e/ou indiretamente, em razão do exercício do cargo que ocupe na Sociedade;
- d) usar em benefício próprio e/ou de outrem, oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo que ocupe na Sociedade;
- e) omitir-se no exercício de direitos e/ou deveres da Sociedade, visando a obtenção de vantagens, para si e/ou para terceiros, e deixar de aproveitar oportunidades de negócios de interesse da Sociedade;
- f) adquirir, para revender com lucro, bem e/ou direito que sejam necessário à Sociedade, e/ou que esta tencione adquirir

---

**81.300.000.451.003**

**PÁGINA 9**



**GONÇALVES COMUNICAÇÕES LTDA**  
**CNPJ 04.935.844/0001-85**  
**NIRE 42203126003**

**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- g) intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais sócios, cumprindo-lhe cientificá-lo de seu impedimento e fazer consignar, em ata própria, a natureza e/ou a extensão do seu interesse; e/ou,
- h) fazer uso da denominação social em atos estranhos aos interesses sociais, em negócios, avais, fianças, garantias reais, abonos, endossos e/ou quaisquer forma de medidas de favor pessoal, sendo absolutamente nulos tais atos em relação à Sociedade.

**CLAÚSULA 20**

A Sociedade poderá submeter-se à auditoria de processos e/ou resultados, sendo que a opção por implementar auditoria será individual de cada sócio da Sociedade, a quem compete estabelecer o objetivo dos trabalhos de auditoria e a amplitude de tais, juntamente com a pessoa jurídica prestadora de serviços de auditoria independente, cujos trabalhos não poderão interferir no corrente andamento dos negócios da Sociedade, cumprindo ao sócio quotista optante pela implementação de tais serviços manifestar, perante a Sociedade, as razões da implementação da auditoria, bem assim assumir, o sócio optante, todos os custos inerentes aos serviços, sendo facultado aos demais sócios a opção pela nomeação de assistente técnico de sua confiança, para que seja acompanhado os trabalhos.

**CLAÚSULA 21**

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Ilhota (SC), com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios.

**CLAÚSULA 22**

Os sócios declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. ( art. 1011 § 1º, CC/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

**JOINVILLE, 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

**NILSON GONÇALVES DE SOUZA**

**MAYRA INASSARIS DE SOUZA  
KRUGER**

**IRINEU MACHADO**

---

**81.300.000.451.003**

**PÁGINA 10**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/08/2023

Certifico o Registro em 15/08/2023 Data dos Efeitos 14/08/2023

Arquivamento 20231025211 Protocolo 231025211 de 14/08/2023 NIRE 42203126003

Nome da empresa GONCALVES COMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 94849971827108

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



231025211

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GONCALVES COMUNICACOES LTDA
PROTOCOLO	231025211 - 14/08/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42203126003  
CNPJ 04.935.844/0001-85  
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2023  
SOB N: 20231025211

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20231025211

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00477077986 - MAYRA INASSARIS DE SOUZA KRUGER - Assinado em 14/08/2023 às 09:18:45

Cpf: 24897353904 - IRINEU MACHADO - Assinado em 14/08/2023 às 14:17:22

Cpf: 28678923920 - NILSON GONCALVES DE SOUZA - Assinado em 14/08/2023 às 09:36:51



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/08/2023 Data dos Efeitos 14/08/2023

Arquivamento 20231025211 Protocolo 231025211 de 14/08/2023 NIRE 42203126003

Nome da empresa GONCALVES COMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 94849971827108

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/08/2023